

O ensino religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios

Religious education in public schools and its implications in developing the sense of respect and tolerance in students towards others and themselves

Clera Barbosa Cunha ¹
clerabarbosa@yahoo.com.br
Cláudia Barbosa
barbosa.claudiadefariabarbosa@gmail.com

Resumo

O artigo discute as principais questões postas ao ensino religioso em escola pública, tanto no tocante ao desenvolvimento cotidiano dos alunos quanto no que se refere aos aspectos jurídicos e ao legado da história do Brasil no que tange aos pressupostos culturais e religiosos. Para tal, a proposta do estudo é de retomar, em linhas gerais, a trajetória do ensino religioso a partir do enfoque na necessidade de mudanças que garantam a laicidade nos referenciais teórico-metodológicos adotados pelas escolas públicas brasileiras ao longo das décadas. Ademais, apresenta resultados parciais de pesquisa realizada em escola pública no município de Capela Nova, Minas Gerais. O objetivo é verificar como acontece o processo ensino e aprendizagem da disciplina “ensino religioso” e o nível de conscientização dos alunos na convivência cotidiana, no enfrentamento aos fatos de aceitar e respeitar as diversas abordagens religiosas, com a compreensão de que as crenças possuem importância cultural, social e política, advinda de uma história de respeito, tolerância e de intolerância religiosa. No decorrer do trabalho analisa-se questões sobre os ramos e os avanços do tema no Brasil, de forma sucinta, verifica-se que o problema atinge também outros países. Destaca-se a contraditória situação de alunos que percebem a necessidade de respeitar as diferentes religiões e por outro lado, persistem os preconceitos e estereótipos com as religiões desconhecidas pela maioria deles. A análise dos dados permite concluir que os alunos recebem informações de diversas formas e isso, juntamente com a vivência de cada um deles fornece conhecimentos valiosos, porém fragmentados que necessitam da intervenção de professores laicos na práxis pedagógica em sala de aula.

Palavras-chave: Educação; ensino religioso; convivência.

Abstract

This article discusses the main questions presented to religious education in public school, both in terms of the student's everyday development, and with regard to the legal aspects and the legacy of the Brazilian history in relation to cultural and religious assumptions. For this, this study's proposal is to resume, in general, religious education trajectory from the focus on the need for changes to ensure secularism in theoretical and methodological references adopted by the Brazilian public school over the decades. Moreover, it presents partial results

¹ Mestre em Educação e Sociedade pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC e Professora da disciplina Ensino Religioso. Doutoranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador e Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura – NPEJI/UCSAL.

of a research conducted in a public school in the town of Capela Nova, Minas Gerais. The goal is to check how the teaching and learning of religious education occurs and the awareness level of this discipline by students in daily living, and in coping with the facts of acceptance and respect of the different religious approaches, understanding that beliefs have cultural, social and political relevance, which came from a history of respect, tolerance as well as religious intolerance. Throughout this work, we briefly analyze questions about the biases and the progress of this issue in Brazil, and it appears that the problem also affects other countries. The contradictory situation of students who feel the need to respect the different religions is emphasized and, on the other hand, the prejudices and stereotypes about unknown religions remain in most students. The data analysis shows that students receive information in different ways and this, together with the experience of each of them provides a valuable knowledge, however fragmented; so, they need the intervention of secular teachers in the pedagogical practice in the classroom.

Keyword: Education; religious education; coexistence.

Contextualização: raízes históricas da religiosidade brasileira

O objetivo desse tópico é acompanhar o processo histórico da educação religiosa no Brasil, a partir do pressuposto que ela está em constante transformação, avança e recua, a partir dos movimentos e lutas por uma escola de qualidade para todos.

Os colonizadores portugueses chegaram ao Brasil no século XVI e, ao se instalarem nas terras brasileiras, impuseram a cultura europeia para o povo que já habitava a colônia e a educação começou a ser pensada conforme os costumes europeus. De acordo com Aranha (1996), ao se alojarem, os colonizadores não tinham como meta prioritária a educação. As metrópoles europeias mandaram para o Brasil religiosos formados por padres jesuítas da Companhia de Jesus, com o intuito de realizarem um trabalho missionário e pedagógico com o povo. A igreja, submetida ao poder real, atuava como instrumento importante para a segurança da unidade política, já que uniformizava a fé e a consciência das pessoas.

Os padres jesuítas fundaram escolas em algumas regiões do país e introduziam os costumes europeus, dando ênfase ao ensino clássico para os filhos dos senhores de engenho que constituíam a elite da sociedade a ser educada. As primeiras escolas começaram a ser frequentadas por filhos de famílias ligadas ao cultivo da cana de açúcar e era sinal de *status* possuir formação humanística, ministrada pelos colégios jesuítas. Aos filhos dos colonos e aos índios ensinava-se um ofício e divulgava-se a fé católica, uma vez que eles não tinham acesso à mesma educação da elite (Morel, 1979).

Nestas circunstâncias, a educação brasileira se desenvolveu de forma hierárquica, na qual os filhos dos colonizadores e dirigentes governistas seguiam um modelo de educação clássica. Os descendentes dos colonos, quando conseguiam ter acesso ao ensino, aprendiam

um ofício para obterem o próprio sustento e aos escravos, índios e negros, lhes era determinado a catequese (Barbosa Cunha, 2009).

Os jesuítas desprezaram a educação popular. Por força das circunstâncias tinham de atuar no mundo colonial em duas frentes: a formação burguesa dos dirigentes e a formação catequética das populações indígenas. Isso significava: a ciência do governo para uns e a catequese e a servidão para outros. Para o povo sobrou o ensino dos princípios da religião cristã (Gadotti, 2004, p. 65).

A educação jesuítica predominou no Brasil e exerceram o monopólio do ensino apoiados pela Coroa de Portugal. Não consideraram a religiosidade dos índios que viviam na terra e, posteriormente dos negros que vieram da África, tendo suas crenças como “erradas”. Os jesuítas possuíam muitas escolas e uma organização estável quanto à disciplina nos colégios. Por ser uma forma de educação estruturada, no decorrer do século XVIII entre outros fatores, o governo temia o poder econômico e político exercido por eles ao modelar a consciência e o comportamento das camadas sociais, o que levou ao encerramento das atividades da Companhia no território brasileiro (Aranha, 1996).

Entre as medidas adotadas para a reconstrução do sistema educacional após a expulsão dos jesuítas, percebe-se um ensino problemático e hierárquico em que os mestres, formados pela Companhia, procuravam reproduzir os seus ensinamentos. Morel (1979) explica que a educação passou a ser mantida por padres, frades franciscanos e carmelitas voltada exclusivamente para a elite brasileira, tendo as raízes no ensino jesuítico.

Para Carvalho (1989), no fim do século XIX e início do século XX, quando foi instituída a República, havia a crença de que a educação fosse solucionar os problemas, resgatando o país de uma condição de atraso econômico e social já instalada. Era tanto o entusiasmo que acabou por contaminar a produção intelectual do período, que pensava-se em regenerar a população brasileira tornando-a produtiva e disciplinada. Havia nesse período diferenças significativas entre a população. Eram imagens de pessoas carentes, improdutivas e doentes vagando pelas ruas sem expectativas que contracenava com uma população urbana, remunerada e capaz. Esperava-se que a educação formasse grupos de brasileiros saudáveis e capacitados. Regenerar o povo brasileiro era dívida da República a ser desempenhada pelas novas gerações.

As dificuldades para o sistema educacional decorrentes da expulsão dos jesuítas, foi a desestruturação administrativa de ensino, onde os leigos começaram a ser introduzidos no ensino e o Estado assumiu, pela primeira vez, os encargos da educação.

Nesse período, as ideias dos jesuítas aplicadas à educação permaneciam presentes na formação da burguesia e das classes dirigentes, pois mantiveram colégios e seminários para a formação de sacerdotes e do clero que atuavam principalmente em fazendas como mestres e continuadores da ação pedagógica (Romanelli, 2001).

O desenrolar dos fatos ocorridos no passado ajudam a compreender como o modelo de educação, existente hoje, emerge de uma história de desigualdades, alimentada pelas atitudes daqueles que mantinham o monopólio do ensino.

Reformas aconteceram e o Brasil foi rompendo gradativamente, com o modelo existente na educação escolar. D. Pedro I outorga em 1824 a primeira Constituição brasileira que manteve o *status* da religião católica e o direito de conferir benefícios eclesiásticos.

Art. 102: O imperador é o Chefe do Poder Executivo e o exercita pelos seus ministros de Estado, são suas principais atribuições:

Inciso II - Nomear Bispos e prover dos benefícios eclesiásticos.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: Inciso V - Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Pública (Brasil, 1824).

Em 1827, nos documentos complementares do Império do Brasil, é determinado o ensino da religião católica nas escolas.² Embora existissem divergências quanto a esta modalidade de ensino, em 1890 é instituído por Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, o decreto 119-A. art. 1º.

E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas (Brasil, 1890).

A separação do Estado e da Igreja e nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público aconteceu na norma legal com a promulgação da Constituição de 1891 (Cury, 1996).

² Art. 6 Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de *arithmetica*, prática de quebrados, *decimales*, proporções, as noções, mais gerais de geometria prática, a *grammatica* da língua nacional, e os princípios de moral *christã* e da doutrina da religião *catholica* e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil (Casseb, 2009 *apud* Bonavides, 1996).

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

§ 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados (Brasil, 1891).

Apesar de ter conquistado o espaço nas discussões daqueles que estavam no poder, a educação continuava representando as ideias da classe dominante. Não havia questionamentos sobre o plano econômico que deixava faltar escolas, não sendo possível romper o jogo de forças capitalistas. Foi a partir de 1930 que a crise se manifestou, sobretudo pelo fato de não existir a organização de um sistema educacional, capaz de atender à demanda social exigida pela economia em transformação.

Em 1930, a burguesia urbana industrial chega ao poder e apresenta um novo projeto educacional. A educação, principalmente a pública, passou a ter espaço nas preocupações dos governantes (Gadotti, 2004).

Conforme Romanelli (2001), na Constituição de 1934, o Governo determina o dever da União, Estados e Municípios de favorecer as ciências, as artes e a cultura, além da obrigação do Estado de assegurá-la. Em seu art. 153 a Constituição Federal determina:

O ensino religioso será de *frequência* facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Brasil, 1934).

Getúlio Vargas implanta o novo Estado e outorga a Constituição de 1937 onde o ensino religioso está presente, mas não consta como disciplina obrigatória nas escolas públicas. Assim diz o art. 133:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de *frequência* compulsória por parte dos alunos (Brasil, 1937).

Depois da ditadura da era Vargas (1937 - 1945), abre-se um período de redemocratização no país que é brutalmente interrompido com o golpe militar de 1964. Nesse espaço de tempo, em que as liberdades democráticas foram respeitadas, o sistema educacional se impulsionou, distinguindo-se por dois movimentos: por uma educação popular e em defesa da educação pública (Gadotti, 2004).

Estes dois movimentos tiveram repercussão no campo educacional por apresentarem questões relevantes no setor da educação informal e por estarem concentrados na educação

escolar formal. No primeiro, defendia-se a concepção libertadora da educação, principalmente, a de jovens e adultos. E, no segundo, defendia-se a escola pública com debates em torno da Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Sendo restaurado o regime democrático, o Brasil recebe em 1946 uma Constituição apoiada por educadores liberais e democráticos, onde estabelece nova relação entre Estado e Igreja. Assim diz o art. 31, inciso III: “A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”. Mais adiante art. 168 e inciso V:

A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável (Brasil, 1946).

As lutas pela organização da educação brasileira continuaram e, de acordo com Romanelli (2001), a Constituição de 1946 se constituiu como um documento de inspiração ideológica, liberal, democrática e abriu espaço para as discussões da educação. Através do Ministro da Educação, constituiu-se uma comissão de educadores, com o objetivo de propor um projeto de reforma geral da educação nacional. Foi um período de luta em torno dos problemas educacionais que resultou na primeira LDB, lei n. 4.024/61. A qual refletia a possibilidade da sociedade brasileira organizar o seu sistema de ensino. Esta oportunidade foi perdida devido às heranças não só culturais como também de atuação política que foram suficientemente fortes para impedir que se criasse o sistema necessário. Nenhuma política pública é capaz, por si só, de realizar transformações profundas, nem tampouco de retardar o ritmo do progresso de uma sociedade, por mais retrógrada que seja. Nessa primeira lei o ensino religioso foi contemplado, art. 97.

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (Brasil, 1961).

A lei manteve os princípios da Constituição Federal. O professor não registrado e remunerado pelo Estado e com ingresso na carreira do magistério através de indicação da

autoridade religiosa. Consequentemente, os professores da disciplina não interagiam no cotidiano da escola.

No ano de 1967 é promulgada nova Constituição Federal e continua presente o ensino religioso nas escolas públicas de matrícula facultativa em horários normais, porém nas escolas de níveis primário e médio.

A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio (Brasil, 1967, art. 168).

Com defasagem no ensino e o país em desenvolvimento, foram elaborados documentos oficiais que chegaram a fixar normas para a educação através da lei 5.692/71, que reformulou o ensino de 1º e 2º graus, este último voltado para o tecnicismo, ou seja, um ensino profissionalizante. Estabelece em seu art. 7º, parágrafo único: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus” (Brasil, 1971).

Os acontecimentos históricos evidenciam como o sujeito amplia as condições para se fazer cumprir o acesso de todos à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento assinado pelos países membros da Organização das Nações Unidas, em 1948, estabelece a educação como direito, através do artigo 26: “Toda pessoa tem direito à instrução” (ONU, 1948). A instituição escolar se vê diante de um desafio constante, em uma sociedade composta de cidadãos diversificados que têm o que é justo garantido por lei, mas que não necessariamente se efetiva na prática.

Com a promulgação da Constituição de 1988, escolheu-se como embasamento da República a sabedoria, a cidadania e a dignidade da pessoa humana estabelecendo a garantia e o direito de todos à educação, conforme o art. 205.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, p. 173).

As políticas públicas educacionais são construídas através de ações da sociedade, com pontos de vistas contraditórios, que na realidade, são refletidos nos espaços públicos e simbolizam o discurso oficial do Estado, partindo do pressuposto de que a escola pública deve

exercer a adaptação de seus alunos, ajudando-os a desenvolverem os aspectos intelectuais para a reconstrução da sociedade.

Lembrando que a Constituição de 1988 trás a tona a responsabilidade do Estado com a disciplina de ensino religioso e estabelece em seu art. 210, parágrafo 1º.

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Brasil, 1988)

Todas as escolas pertencentes aos órgãos oficiais devem atender aos princípios da Constituição Federal Brasileira. Garantir a liberdade religiosa que está entre os direitos fundamentais da pessoa humana, tendo referência específica na Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo XVIII e na Constituição artigo 5º, inciso VI (BRASIL, 2004).

A legislação exige que o Estado seja laico, ao tempo em que assegura a dignidade da pessoa humana, a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício de sua prática, conforme artigo 5º, incisos VI e VII.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei. (Brasil, 1988)

Após oito anos de promulgação da Constituição Cidadã é aprovada a nova LDB, n. 9.394/96, que estabelece em seu art. 3º; inciso II, que o ensino será ministrado com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Com a vigência da referida lei e, através de questionamentos a respeito de seu artigo 33, foi aprovado o seu substitutivo com a edição da lei 9.475/97, passando o ensino religioso como disciplina escolar e como área do conhecimento integrante na formação básica do cidadão.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Brasil, 1996, Redação dada pela Lei 9475, de 22 de julho de 1997).

A diversidade que reflete no ambiente escolar dificulta a prática de uma convivência pacífica entre os alunos. A escola brasileira, apesar das políticas públicas universais, encontra

dificuldades para manter uma heterogeneidade de sujeitos com diferentes condições econômicas, sociais, culturais, étnicas, físicas, religiosas e psicológicas.

Vale destacar que o ensino religioso, apesar de possuir matrícula facultativa, é uma disciplina que integra os horários normais das escolas públicas visando contribuir para se ter uma maior compreensão de temas que evidenciam os modos de vida como, ética, cidadania, respeito, tolerância e capacidade de aceitar os outros e a si próprio, abrangendo também a história das diversas religiões, a fim de obter uma convivência pacífica.

O Código Penal Brasileiro de 1940, por sua vez, considera crime zombar publicamente de alguém por motivo de crença religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou culto e ofender publicamente objetos de cunho religioso. Apesar disso, a intolerância continua a desafiar a lei (Brasil, 2004).

Compreender e realizar a educação, entendida como direito individual humano e coletivo, implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que este se torne apto a viver e conviver nos diversos ambientes (Brasil, 2010).

As características presentes nas diversidades humanas e refletidas na escola estimulam o sujeito a procurar respostas às indagações que surgem na sua existência e, como ser de busca ele se interroga. Quem sou eu? De onde venho e para onde vou? Estas perguntas se encontram nos escritos de filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles. São questões em que as respostas se imprimem efetivamente dependendo da orientação que tem sobre existência humana. E o ensino religioso na educação poderá oferecer suportes a essas interrogações? Nesse sentido, propõe-se uma pesquisa através da observação participante e questionários dentro da disciplina de ensino religioso com alunos do 6º e 7º ano do ensino fundamental de escola pública.

Acredita-se que para atingir a compreensão do que propriamente constitui o ensino religioso na ação educativa precisa-se de clareza quanto ao objetivo do mesmo, ideia que será constituída a partir dos sujeitos envolvidos, com a ressalva de que as tradições religiosas, independente de suas origens, merecem respeito e, portanto, devem contar com a pluralidade cultural dos diferentes modos de se viver.

O professor vivencia diretamente com os alunos em sala de aula, o processo pedagógico, sendo capaz de perceber os hábitos cotidianos pessoais, equívocos, sentimentos de inferioridade e isolamento, incertezas e intolerâncias, podendo então realizar as intervenções necessárias para que os alunos desenvolvam suas habilidades e transformem os saberes e conhecimentos em práticas de vida.

Respeito, tolerância e intolerância: justificativa e comparações.

O objetivo, neste tópico, consiste em apresentar o conceito de respeito, tolerância e intolerância utilizado, justificar tal estudo, e trazer, em linhas gerais, um comparativo com realidades de outros países.

Utilizando o conceito de Bobbio (2002, p. 149 e 150), “a ideia de tolerância nasceu e se desenvolveu no terreno das controvérsias religiosas”. O oposto, as diversas formas de intolerância foram motivos de guerras que perduraram por séculos. Dessa forma, o termo foi entendido na tradição da igreja católica, como também por filósofos laicos “em sentido limitativo como ‘aceitação’ por razões de conveniência prática, de um erro. Ao passo que o respeito é dirigido àquilo que se considera um bem” e o comportamento adequado frente ao outro. “A tolerância é exercida perante aquilo que se considera um mal”, mas que por razões de prudência suporta-se.

O autor explica que, quando não se é possível o respeito, tolera-se. Deste modo, a palavra deriva do fato de ser “interpretada como expressão de um estado de indiferença”. Transforma-se em uma atitude de precaução frente ao direito de liberdade de cada um. Isso faz com que a tolerância, apesar de aceitação de algo não ideal, possui um sentido positivo, sendo uma virtude. Enquanto a intolerância, como contrária à tolerância positiva é um vício. Nas palavras de Bobbio (2009, p. 151 e 152), “é sempre negativa a intolerância contrária à tolerância positiva, como a contrição das consciências em termos práticos ou como a afirmação dogmática de uma verdade absoluta”.

A relevância do tema se desvenda pela religiosidade existente no município de Capela Nova que, indubitavelmente aparece na quantidade de religiosos – sobretudo padres e freiras, filhos da terra que vivem em cidades mais populosas e desenvolvidas, a exemplo: em uma família de seis filhos, três optaram pelo sacerdócio. Outro nome de relevância é do Dom Raimundo Cardeal Damasceno Assis (que comemorou no dia 15/09/2011 o Jubileu de Prata, ou seja seus 25 anos dedicados à vida religiosa em Capela Nova), capelanovense (expressão utilizada para quem nasce em Capela Nova – Município onde esta pesquisa foi realizada) que galgou postos elevados na hierarquia da igreja católica. Esta consideração toma vulto, principalmente, por se considerar o Estado de Minas Gerais, predominantemente católico, com municípios que se desenvolvem ao redor da igreja matriz, onde a cultura reflete nos hábitos, costumes e festividades locais demonstrando o predomínio da ideologia católica.

Este fator contribui com o imaginário da população e com o senso comum de que a escola, por possuir no seu currículo escolar a disciplina ensino religioso, esta deve contemplar

a religião católica, sendo que as escolas públicas são sempre convidadas a participarem das festas religiosas da igreja. Coaduna-se um complicador para o respeito à diversidade religiosa, à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, levando em conta a pluralidade das diferentes formas de se trabalhar a espiritualidade. Atenta-se pelo fato da emergência da influência do Estado laico na construção da educação nacional.

Curry (2004) chama atenção para o que representa o ensino religioso como componente curricular nas escolas. “Por trás dele se oculta uma dialética entre secularização e laicidade no interior de contextos históricos e culturais precisos”. Em muitos séculos de história, até os dias atuais, a religião apresenta um paradoxo que, por um lado ajuda as pessoas a viverem melhor e encontrarem esperanças, mas é inegável que é utilizada para excluir e dividir grupos. A existência de polêmicas em torno da intolerância religiosa tem sido motivo de sofrimentos e de guerras, seja na cultura local/regional como também na global.

Cunha (2006) participou de um seminário internacional na França³, em 2005, ano que marcou o centenário da lei de separação entre a Igreja e Estado naquele país. Na ocasião, o Brasil foi objeto da comunicação, em que o autor se refere como uma “derrota política dos setores laicos ativos” como um dos componentes da regressão do campo educacional, no que diz respeito à sua automatização diante dos campos político e religioso, apresentando como exemplo o Estado do Rio de Janeiro que delegou poderes a entidades religiosas para destituir professores de seu quadro. Apresentou um panorama sobre a diversidade da situação na França, Alemanha, Itália, Grã-Bretanha e Estados Unidos. Para os propósitos deste artigo, trazemos resumidamente algumas aspectos desses países, para comparar com a situação brasileira e local e demonstrar que não se trata de uma questão isolada geograficamente.

Na França, desde 1882, a lei proíbe o ensino religioso nas escolas públicas, assim como símbolos religiosos nos estabelecimento escolares. Mas a implantação dessa lei foi lenta e gradual prevalecendo durante décadas o ensino direcionado a religiões. Em 2004, foi sancionada uma lei que interdito porte de símbolos e roupas religiosas utilizadas em exagero.

Na Alemanha, a Constituição de 1949 dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas, prevendo a dispensa para alunos. Os debates são intensos, mas prevalece e seus programas são elaborados pelas sociedades religiosas – protestante, católica e judaica.

Na Itália, a Constituição de 1948 assegurou a liberdade de crença religiosa, mantendo a separação entre Estado e Igreja Católica. Devido à forte influência desta no ensino religioso prevalece a prática de dispensa de alunos das aulas.

³ As comunicações apresentadas no seminário *Éducation, Religion, Laïcité* foram publicadas em Jean-Paul WILLAIME ; Severine MATHIEU, Escola e religião. *Revue Internationale d'Education*, Paris: CIEP, 36, 2005.

Na Grã-Bretanha, o ensino religioso é obrigatório nas escolas públicas e a lei da reforma educacional de 1988 assegura que a disciplina deve manter a tradição religiosa naquele país que é essencialmente cristã, exige levar em conta outras religiões praticadas.

Nos Estados Unidos a religião é um fenômeno importante na sociedade, mas a Constituição determina fortemente que as escolas públicas sejam neutras religiosamente. Os alunos podem manifestar livremente suas crenças, inclusive com uso de símbolos e vestimentas religiosas. Já aos professores é vedada qualquer manifestação nesse sentido. A religião integra os currículos escolares sob a forma de história da religião, estudo literário da bíblia ou de estudo sociológico da religião como fenômeno cultural.

Entretanto, apesar da diversidade da situação, o contexto internacional, apresenta amplas semelhanças com o Brasil e que, apesar da presença da religião nas escolas públicas ser uma questão política, ainda encontra-se fortemente arraigada em profundas raízes históricas e culturais.

Aspectos metodológicos e discussão da realidade

O procedimento na condução do estudo desenvolveu-se através da observação participante entre pesquisadoras e alunos, em torno às questões propostas relacionadas às experiências vividas dentro e fora do contexto escolar além da aplicação de um questionário estruturado, que complementou as técnicas de coleta de dados. Foram definidas estratégias com o intuito de chegar o mais próximo possível às experiências do ponto de vista dos envolvidos.

Em primeiro lugar, optou-se por um diálogo informal junto aos alunos de escola pública estadual, com o intuito de entender se no trabalho com o ensino religioso existe a preocupação com o ensino laico relacionado a valores preconizados para uma convivência social saudável, como o respeito entre as pessoas. Outro aspecto considerado é que as religiões possuem importância cultural, social e política que advém de uma história de intolerância religiosa desde os primórdios da colonização do Brasil.

O grupo de participantes da pesquisa foi formado por alunos de duas turmas dos anos finais do ensino fundamental 6º e 7º ano, que cursam a disciplina de ensino religioso. Para evitar o comprometimento na identidade dos mesmos usou-se, neste texto, a palavra aluno, sem referir-se a ele ou a ela, de igual maneira, a referência nas citações, sendo: Aluno, 6º ano e Aluno, 7º ano.

Os encontros aconteceram com diálogo entre os participantes, levando-se em conta os desafios que se apresentam no processo pedagógico no desenvolvimento do trabalho laico na

disciplina, na perspectiva de uma boa convivência entre alunos de religiões diferentes. Foram definidas estratégias com o intuito de chegar o mais próximo possível às experiências do ponto de vista dos sujeitos envolvidos. Optou-se por conversa informal, dialogada com os alunos da escola, com a finalidade de compreender como se relacionam frente às diferentes crenças com: respeito, tolerância e/ou intolerância religiosa.

Por ser o aprendizado na área do ensino religioso, um processo profundamente enraizado nas tradições do cristianismo e nos ensinamentos da igreja católica, exige-se uma metodologia em sala de aula inovadora e interdisciplinar, acessível às mudanças de cada época. Para tanto, faz-se necessário que o educador compreenda a realidade educacional e que trace com os alunos o perfil histórico do conteúdo a ser trabalhado, conhecendo as origens, as controvérsias e os avanços históricos no desenvolvimento da disciplina. Ademais, ter a compreensão dos fatos históricos desde a colonização do país, como também levar em consideração as relações entre as pessoas, classes e em última instância, entre educadores e educandos.

Através das falas dos sujeitos pesquisados sobre o cotidiano de quem vive a realidade educacional, quando se pensa no espaço escolar como um lugar que deve ser para todos, sem distinção de cor, raça/etnia, sexo, religião, aparências, condições físicas e psicológicas, percebe-se que são muitas as informações adquiridas pelos alunos, no meio social e nos veículos de comunicação que, juntamente com a vivência de cada um deles fornece informações valiosas, porém fragmentadas que necessitam da intervenção de professor laico para debater em sala de aula os valores presentes nas religiões e ajudá-los a viverem melhor seus valores e crenças.

Com as propostas implantadas no sistema educacional brasileiro e nas políticas públicas, as escolas têm a missão de acolher a todos na sua diversidade e desmistificar a visão, instituída pelo Estado e pela igreja de que somente o catolicismo deverá ter presença marcante nas aulas de ensino religioso e, conseqüentemente diminuir a dívida com a sociedade brasileira que perdura desde a sua colonização. A Carta Magna garante a liberdade religiosa e veda a prática abusiva.

É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – estabelecer cultos religiosos ocupação de interesse, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (Brasil, 1988. art. 19)

Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de direitos e potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que se torne apto para viver e conviver nos diversos ambientes (Brasil, 2010).

Os participantes da pesquisa expressam a necessidade de que haja tolerância entre as pessoas e que as opiniões sejam respeitadas “Para mim, é importante compreender o modo de pensar do outro. Entretanto, nas aulas os colegas olham de forma diferente para aqueles que não são católicos como eu. Sinto recuado e prefiro ficar em silêncio, assim ninguém ri de mim...” (Aluno, 7º ano).

Em face do silenciar, ao invés do enfrentamento da situação, é possível perceber os desencantamentos e a frustração com a disciplina. O “não dito” toma proporções que impede a participação do aluno. Dentre as opções viáveis, que podem indicar caminhos criteriosos e que matizem as interfaces entre o vivido e a sua solução cabe ao professor trazer à tona o problema para uma discussão que amplie o pensar de cada aluno.

Por outro lado, ao reconhecer a igualdade de direitos, distinguir os limites e as diferenças os alunos se situam como seres que respeitam a opinião do outro com relação à religião. “A pessoa tem a liberdade de escolher a sua crença e eu não tenho o direito e nem quero tirar a liberdade dela de opinar.” (Aluno, 7º ano).

Através do diálogo informal com os participantes, entende-se que eles identificam a necessidade do respeito e da tolerância, mas persiste desprezo em relação ao que não conhecem. Candau (1995), chama atenção para a relevância da escola como um espaço onde se formam as crianças e os jovens para serem construtores ativos da sociedade na qual vivam e exerçam a cidadania.

Ao serem questionados se eles têm respeitado o direito do outro de escolher qual religião seguir, as respostas são as mais diversas, mas sempre no sentido de que toleram, mas não aceitam. “Às vezes, eu suporto..., mas não vou mentir, não é toda hora que consigo ver algo estranho, que faça parte da religião das outras pessoas e ficar sem rir” (Aluno, 6º ano).

Percebe-se que no processo educacional faz-se necessário o desenvolvimento de atitudes laicas com relacionamentos de respeito, amizade e cordialidade por parte do professor para contribuir com o aprendizado e não sufocar o desejo do aluno de conhecer.

O preconceito existe e se manifesta pela humilhação imposta àquele que é “diferente” (Brasil, 2004). As consequências deste com relação às religiões perduram pela história da educação pública no Brasil e, provavelmente, afetarão não apenas a geração presente, representada pelos adolescentes privados de seu direito de cidadania, de escolher o que é

melhor para sua formação, mas também às gerações futuras, crianças que ingressam na escola todos os anos. Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: deve transcender a duração da vida de homens mortais (Arendt, 2000, p. 64).

Os alunos se inserem como sujeitos que estão à margem de uma educação laica que tem como ideal trabalhar com a diversidade religiosa na escola. “Precisamos respeitar e ter tolerância para com os outros, embora não sei se estou praticando isso...” (Aluno, 6º ano). Já se pensa sobre a prática, há sinais de consciência sobre a necessidade do respeito às posições do outro. O compromisso pela paz começa no dia a dia, no relacionamento com o próximo, na maneira como se respeita ao semelhante (Brasil, 2010).

Argumentam de que a religião do outro é diferente do que é considerado normal e com o maior número de seguidores. “A gente deve buscar compreender as coisas diferentes de outras religiões” (Aluno, 6º ano). O direito mais simples em uma sociedade democrática é o respeito nas formas de ensinar e julgar as pessoas. A discussão para se chegar a uma decisão coletiva pode ser uma solução para diversos problemas. Dialogar com os alunos em sala de aula, mostrar-lhes a realidade presente nas diversas religiões favorece o entendimento com relação à problemática exposta sobre a disciplina e, conseqüentemente, ajuda-os a compreenderem melhor o mundo. “Ser visto e ouvido por outros é importante pelo fato de que todos vêem e ouvem de ângulos diferentes”. (Arendt, 2000, p. 67).

Considerações finais

Através das vozes dos sujeitos pesquisados, no cotidiano de quem vive a realidade educacional, quando se concebe o espaço escolar como um lugar de todos, sem distinção de classe, raça/etnia, sexo, religião, aparências, condições físicas e psicológicas, constata-se que as informações adquiridas pelos alunos, juntamente com a vivência de cada um deles, fornece informações valiosas, porém fragmentadas que necessitam da intervenção de professores laicos na práxis pedagógica.

Destaca-se neste trabalho, a contraditória situação de alunos que percebem a necessidade de respeitar as diferentes religiões. Eles percebem com lucidez, as múltiplas situações de discriminações e preconceitos que vivenciam na escola e fora dela de desrespeito às religiões que conhecem. Por outro lado, existem aqueles que evitam o enfrentamento e se fecham em seus silêncios, se isentando da discussão – requisito indispensável para uma saudável relação de reciprocidade.

Prepondera, para a maioria dos discentes, a concepção de que a disciplina de ensino religioso nas escolas públicas é mais uma nos horários normais e possui o objetivo de proclamar a fé católica. Eles percebem e identificam a necessidade de mudanças, entretanto, não conseguem evitar, eles mesmos, produzem equívocos que geram sentimentos de incapacidade de aceitar as escolhas do outro.

O que se destaca nas relações de respeito, tolerância e intolerância é, contraditoriamente, ora se aceita as diferentes religiões e, em outras, é produtor da intolerância, através do preconceito com o que não se conhece.

Trata-se de dados relevantes quanto à investigação e compreensão das implicações do respeito, da tolerância dos alunos de escola pública com relação aos outros e a si próprio. Com os resultados desta pesquisa, espera-se que possam indicar caminhos criteriosos e que matizem as interfaces entre o vivido e o campo das relações de reciprocidade e convivência. Ademais, espera-se contribuir para uma reflexão sistematizada acerca da problemática das controvérsias religiosas e da aceitação de si próprio e do outro.

Referências

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*. São Paulo: Moderna, 1996.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Petrópolis: Editora Forense Universitária, 2000.

BARBOSA CUNHA, Clera de Faria. *Exclusão escolar: concepção de professores(as) de uma escola pública inclusiva*. Dissertação de Mestrado. Barbacena: UNIPAC, 2009.

BRASIL (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Em nome da Santíssima Trindade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm> Acesso em 13 de out. 2011.

_____. (1890). Império do Brasil. Documentos complementares do Império do Brasil [15 outubro 1827]. In: BONAVIDES, P.; AMARAL, R. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996. p. 142. v. 1). Disponível em: <<http://www.wftl.org/pdf/038.pdf>> Acesso em 13 de out. 2011.

_____. (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em 13 out. 2011.

_____. (1940). *Decreto-Lei n. 2.848*. Institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm> Acesso em: 13 out. 2011.

_____. (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm> acesso em: 13 out. 2011.

_____. (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm> Acesso em 14 out. 2011.

_____. (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 14 out. 2011

_____. (1961) *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional., n. 4024*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.pdf>> Acesso em: 14 out. 2011.

_____. (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm> Acesso em: 14 out. 2011.

_____. (1971). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 5.692*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm> Acesso em: 14 out. 2011.

_____. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. (1996). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9394*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 02 de out. 2011.

_____. (1997). *Lei n. 9.475. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n. 9.394*, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/19475_97.htm> Acesso em: 14 out. 2011.

_____. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. (2010). *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Parecer do Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica&catid=323:orgaos-vinculados > Acesso em 14 out. 2011.

BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo: UNESP, 2002.

CANDAU, Vera. *Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. *A escola e a república*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CUNHA, Luiz Antônio da. *Educação e desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.

_____. Ensino religioso nas escolas públicas: a propósito de um seminário internacional. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 97, dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302006000400008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação na primeira constituinte republicana. In: FÀVERO, Osmar. *A educação nas constituintes brasileiras*. Campinas – SP: Autores Associados, 1996.

_____. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 27, dez. 2004 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782004000300013&lng=pt&nrm=iso>. acesso em: 10 out. 2011.

GADOTTI, Moacir. *História das ideias pedagógicas*. São Paulo: Ática, 2004.

MOREL, Regina Lúcia. *Ciência e estado: a política científica no Brasil*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1979.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: jan. 2008.

ROMANELLI, O. de O. *História da educação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes. 2001.